

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 03/11/09
[Assinatura]
Naira Fidalgo Teixeira/Mat. 5645



LEI Nº 408/2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

“Ordena os tributos, tarifas e preços públicos do Serviço de Transporte Municipal integrado por ônibus, microônibus, Vans e Kombis no Município de Mata de São João, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o ordenamento dos tributos cobrados aos prestadores do serviço de transporte municipal do Sistema de Transporte Municipal integrado por ônibus, microônibus, vans e kombis no município de Mata de São João, além do ordenamento das tarifas cobradas pelas referidas prestações de serviço.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes ao Sistema de Transporte Coletivo composto por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis do Município de Mata de São João.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br





Art. 3º - Para os efeitos dessa lei, o Sistema de Transporte Coletivo – STC – integrado por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, é constituído por linhas regulares, com quadro de horário pré-estabelecido e operado por pessoas físicas e/ou jurídicas que prestam esse serviço de transporte de passageiros, mediante pagamento de tarifa, conforme Tabela de Tarifas Oficial anexa a esta lei, podendo ainda ser aferida retribuição por meio de aluguel.

Art. 4º - Fica Criada a Taxa de Vistoria de Transporte Municipal – TVTM, destinada a todos os prestadores de serviços de transporte municipal do Sistema de Transporte Municipal integrado por ônibus, microônibus, vans e kombis no município de Mata de São João.

Art. 5º - A Taxa de Vistoria de Transporte Municipal – TVTM dos prestadores de serviços de transporte municipal, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas constantes desta Lei, do Código Tributário e de Rendas, do Código de Polícia Administrativa e do Plano Diretor Urbano, relativas à qualidade dos serviços prestados de transporte do Sistema de Transporte Municipal integrado por ônibus, microônibus, vans e kombis no município de Mata de São João, quanto à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública e será calculada de acordo com as Tabelas 1 e 2, do anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Parágrafo Único – Os contribuintes da referida taxa, a partir do segundo exercício ao de cadastro (a partir da renovação do alvará), terão desconto de 50% para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao serviço de transporte, inclusive relativo ao ISSQN anual referente ao cadastro de autônomo, quando o cadastro for vinculado à atividade de prestação de serviço de transporte.

Art. 6º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I – a partir da data em que for emitido o Alvará para o contribuinte, mediante solicitação, relativamente ao primeiro ano de exercício desta, calculada proporcionalmente ao número de meses que faltar para completar o ano, incluindo o mês da referida data citada;

Art. 7º - O contribuinte da referida taxa será o prestador do serviço.

Art. 8º - O ordenamento da exploração deste serviço, incluindo a emissão, o cancelamento, a cassação da licença, a documentação de porte obrigatório, a fiscalização do serviço, bem como as obrigações acessórias, dependerá de ato expresso do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Parágrafo Único - A concessão da Licença está condicionada ao preenchimento das exigências constantes em ato do Poder Executivo, bem como ao pagamento pelo interessado do montante previsto na Tabela de Licenciamento anexa.

Art. 9º - Dentro dos limites geográficos do Município de Mata de São João Bahia, somente será permitida a exploração do serviço mencionado na presente lei às pessoas físicas e/ou jurídicas para as quais tenha sido conferida a Permissão pelo órgão competente.

Parágrafo Único - As pessoas físicas ou jurídicas que explorem o Serviço fora dos limites deste Município, portanto não abarcadas por esta lei, estão proibidas de prestar os serviços nesta Comuna, salvo aqueles que têm a permissão da AGERBA para exploração do serviço de transporte de passageiros em linhas intermunicipais, destinadas a qualquer localidade do Município.

Art. 10 - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (na qualidade de órgão gerenciador), administrar, coordenar, projetar, planejar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis no Município de Mata de São João.

Art. 11 - Compete ainda à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na qualidade de órgão gerenciador:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- I** - implantar, modificar e extinguir linhas e extensões;
- II** - fixar itinerários e pontos de parada;
- III** - fixar horário, frequência, frota e terminais de cada linha;
- IV** - organizar, programar e fiscalizar a prestação de serviços dos permissionários;
- V** - delegar o serviço de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis aos permissionários que atendam o quanto disposto no art. 21, respeitados os limites impostos pela demanda de cada linha;
- VI** - fixar os parâmetros da planilha de custos de operação do transporte por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis;
- VII** - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- VIII** - cadastrar os permissionários, seus veículos e condutores, limitado ao número de 02 (dois) condutores por veículo;
- IX** - fixar e aplicar penalidades de acordo com este regulamento;
- X** - promover auditorias técnicas e operacionais junto aos permissionários.

Art. 12 - O transporte coletivo urbano é serviço público essencial, devendo ser prestado com pontualidade, segurança, regularidade, eficiência, eficácia e conforto, compatíveis com a dignidade da pessoa humana do usuário.

Art. 13 - Os serviços integrantes do STC são classificados nas seguintes categorias:



I – regulares;

II – extraordinários.

§1º - Serviços regulares são serviços básicos, operados de forma contínua e permanente mediante linhas, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, utilizando os pontos terminais de destino ou de retorno como base operacional, e passando por pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso.

§2º - As linhas dos serviços regulares poderão, a critério do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, passar por uma fase experimental, com duração máxima de 90 (noventa) dias, antes da sua consolidação.

§3º - Serviços extraordinários são serviços executados para atender necessidades excepcionais do sistema de transporte, a critério do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, com a finalidade de apoiar a regularidade das operações e com validade determinada para cada caso.

Art. 14 - Ato do Poder Executivo Municipal poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços, conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transporte por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis definida no Alvará de Permissão de Exploração de Linhas Municipais – APELM - existente, comunicando ao permissionário sempre com antecedência mínima necessária ao atendimento, inclusive nos casos de eventos especiais.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um cadastro reserva de veículos, não podendo ultrapassar a 20% da frota de operação.

Art. 16 - Ato do Poder Executivo Municipal poderá, nos horários de maior movimento, estabelecer o acréscimo do número de veículos necessário ao atendimento ao usuário, bem como determinar que o permissionário realize viagens extraordinárias sempre que julgar necessário, além do horário normal de operação.

Art. 17 - Os serviços de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis somente poderão ser executados por permissionários devidamente cadastrados no Município, que possuam o Alvará de Permissão de Exploração de Linhas Municipais – APELM.

Parágrafo Único - Para obtenção do registro os permissionários deverão obedecer às normas e procedimentos específicos para este fim.

Art. 18 - Em caso de guerra, revolução ou grave perturbação da ordem pública, o Poder Executivo Municipal poderá emitir-se na posse dos veículos de forma que o serviço não seja prejudicado.

§1º - O ato que determinar a emissão na posse fixará prazo da sua duração e é obrigação do Poder Executivo Municipal devolver os veículos, nas mesmas condições em que os recebeu.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



§2º - Cessado o fato gerador, mesmo antes do prazo fixado, o Poder Executivo Municipal, promoverá a imediata devolução dos bens objeto da emissão de posse.

Art. 19 - Toda permissão pressupõe a prestação do serviço adequado, impõe a remuneração dos permissionários pelos tomadores do serviço e importa na permanente fiscalização pelo poder público.

Art. 20 - Considera-se Permissionário a pessoa física ou jurídica que, por meio de requerimento expresso, obtiver Alvará de Permissão do Poder Executivo local para explorar os serviços de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis.

Art. 21 - A Permissão será conferida à empresa que satisfizer as exigências previstas em Ato do Poder Executivo.

Art. 22 - Cabe aos permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de Mata de São João:

I – executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerários, ponto de parada e terminais definidos por Ato do Poder Executivo Municipal;

II – submeter-se a fiscalização da SEOSP, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- III – apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar em, no máximo, 48hs (quarenta e oito horas) as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- IV – não tráfegar com veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, incumbindo-se de, imediatamente, substituí-los por outros, com as mesmas características e qualidades, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- V – dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;
- VI – obedecer a programação visual, interna e externa do veículo, determinado pela SEOSP;
- VII – preservar a inviolabilidade das catracas, tacógrafos e odômetros;
- VIII – apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza, diariamente;
- IX – apresentar contrato de prestação de serviços, celebrado entre o permissionário e o(s) seu(s) condutor (es);
- X – comunicar à SEOSP, na data que tiver ciência da ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e assistência que for devidas aos usuários e prepostos;
- XI – preencher corretamente os formulários de dados operacionais cumprindo prazo conforme normas fixadas pelo SEOSP;
- XII – tomar imediatas providências para prosseguimento da viagem nos casos que esta sofrer interrupção por qualquer motivo;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

XIII – realizar o reabastecimento ou manutenção dos veículos em local próprio e sem passageiros a bordo;

XIV – não operar veículo que esteja derramando combustível ou lubrificante em via pública, ou produzindo fumaça em excesso.

XV – manter reserva de catracas em número mínimo de 10% (dez por cento) do número de veículos em operação;

XVI – apresentar o DUT (Documento Único de Trânsito) e o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias estipulado nos ofícios de substituição de veículos;

XVII – comunicar ao Poder Executivo alteração de endereço no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XIII – manter a disciplina dos condutores, responsabilizando-se pelos atos cometidos por estes;

XIX – renovar anualmente Alvará de Permissão e Cartão de Identificação, pagando as taxas correspondentes;

Art. 23 - As pessoas jurídicas que explorem os serviços atinentes a esta lei deverão apresentar a documentação de todos os motoristas profissionais condutores, cuja quantidade não poderá ser inferior ao número de veículos da frota, nem superior ao dobro desta.

Parágrafo Único - Sempre que a empresa afastar ou admitir motorista, deverá realizar as alterações no cadastro junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.



Art. 24 - Os Permissionários terão direito a:

- I – peticionar perante o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, sobre os assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- II – recusar usuários portando animais e objetos que possam causar danos ao veículo e colocar em risco a incolumidade dos demais passageiros;
- III – recusar o usuário portador de doença infecto-contagiosa facilmente reconhecível.

Art. 25 - Considera-se Tarifa o valor pecuniário estabelecido pelo Poder Executivo pela efetiva utilização de serviço, garantindo a justa remuneração aos prestadores concessionários, permissionários, licenciados ou autorizados.

Art. 26 - A tarifa cobrada aos usuários constitui forma de arrecadação para ressarcimento dos custos de serviço de transporte.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP poderá definir valores tarifários diferenciados para tipos ou linhas do STC, com base em estudos técnicos específicos, quais sejam:

- I – pesquisa;
- II – despesas do permissionário;
- III – as alterações na oferta do serviço
- IV – alterações de índice de consumo, fatores de utilização de mão de obra e de outros critérios de cálculo do custo operacional;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaofjoao.ba.gov.br



V – as flutuações sazonais do volume de passageiros transportados;

VI – Atualização com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – série especial – IPCA-E do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta desse, outro índice que reflita a inflação do período.

Art. 28 - A tarifa será revisada periodicamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com objetivo de ajustá-la ao nível dos custos de serviço de transporte.

Art. 29 - Serão isentos do pagamento da tarifa:

I – criança de até 05 (cinco anos), desde que ocupando o assento do acompanhante;

II – o pessoal de serviço credenciado ou agentes públicos portadores de passes autorizados por ato administrativo assinado pelo Chefe do Poder Executivo;

III – idosos com mais de sessenta anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação;

IV – deficientes físicos e mentais, com comprovação da deficiência através de relatório médico de profissional habilitado, especializado na área correspondente, ficando sujeita à comprovação de ter residência no Município;

V – policias militares, quando fardados.

Parágrafo Único - É garantido ao estudante, devidamente identificado, o pagamento de metade da tarifa na utilização dos transportes coletivos urbanos, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 30 - A fixação de qualquer tipo de gratuidade, abatimento ou outros benefícios tarifários no serviço de transporte coletivo, exceto os já existentes, poderão ser concedidos mediante Lei que indique a fonte de recursos para custeá-los.

Art. 31 - O Poder Executivo baixará normas específicas dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle das gratuidades e dos abatimentos concedidos aos usuários.

Art. 32 - Os permissionários terão assegurada a justa remuneração pela execução dos seus serviços, de modo a permitir o equilíbrio econômico-financeiro da permissão.

Art. 33 - A remuneração total dos permissionários se fará com recursos provenientes das tarifas pagas pelos usuários e, caso se faça necessário de outras fontes alternativas, internas ou externas ao STC, a serem definidas pelo Município.

Art. 34 - O pessoal de operação será selecionado mediante procedimentos de verificação de sanidade física e mental.

§1º - A condução dos veículos destinados à prestação dos serviços descritos neste Regulamento será permitida, exclusivamente, a motoristas profissionais cadastrados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



§2º - Ficam os permissionários obrigados a adotar métodos de capacitação e aperfeiçoamento para si e seu pessoal, especialmente dos que desempenham funções relacionadas com a condução e segurança do transporte e trato direto com o público.

§3º - A SEOSP poderá afastar qualquer permissionário sempre que, em apuração sumária, assegurado o direito de defesa e ao contraditório, for considerado culpado de grave violação do dever observado disposto em Lei ou em instruções administrativas pertinentes.

Art. 35 - O pessoal de operação é constituído por condutores e cobradores.

Art.36 - São condições essenciais para ser aceito como pessoal de operação permissionário do serviço de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos e comprovar residência no município, para aqueles que ocuparão a função de condutor e cobrador.

II – ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos e comprovar residência no município, para aqueles que ocuparão a função de cobrador, sendo-lhes vedado o trabalho noturno;

III – comprovar que não sofre de enfermidade nervosa, mental ou infecto-contagiosa, nem é portador de deficiência que incompatibilize com a natureza do trabalho, através de laudo médico.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 37 - Para o pessoal de operação, é obrigatório o uso de uniforme – calça preta ou azul marinho, camisa branca e sapatos fechados – e obediência rigorosa às condições de apresentação e higiene.

Art. 38 - É proibido ao pessoal de operação transporte coletivo quando em serviço:

- I – fumar no interior dos veículos;
- II – manter atitudes inconvenientes e faltar com a urbanidade no trato com os passageiros;
- III – portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no interior do veículo;
- IV – ingerir bebida alcoólica antes e durante o serviço;
- V – utilizar aparelhos eletro-eletrônicos no interior dos veículos, exceto em casos autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;
- VI – deixar de acatar as determinações da fiscalização municipal.

Art. 39 - Somente poderá conduzir o veículo de transporte coletivo motorista habilitado com carteira profissional, da classe específica, registrado nos órgãos competentes.

Art. 40 - Ao motorista de veículo de transporte coletivo é proibido:

- I – manter o veículo em velocidade reduzida com propósito aguardar o aparecimento de passageiros ou dificultar o tráfego de outros veículos;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



- II – parar fora dos pontos preestabelecidos para embarcar ou desembarcar passageiros;
- III – parar o veículo afastado da calçada, no acostamento ou no meio-fio;
- IV – conduzir o veículo além dos limites de velocidades estabelecidos e fazer uso de frenagens e arrancadas bruscas;
- V – deixar de atender a sinal de pedido ou parada de passageiros;
- VI – quando em serviço, abandonar o veículo, salvo por motivo justificado;
- VII – manter abertas as portas do veículo quando em movimento;
- VIII – abastecer o veículo quando em operação;
- IX – descer do veículo nos pontos de retorno ou terminais de área central de tráfego, exceto quando autorizado pela fiscalização;
- X – permitir a entrada de passageiros não credenciados, sem o pagamento da tarifa;
- XI – conduzir veículo que apresente defeitos ou sem condições de tráfego;
- XII – cobrar ou permitir a cobrança de quantia acima da tarifa;
- XIII – permitir excesso de lotação.

Art. 41 - Sem prejuízo dos deveres gerais da legislação de trânsito, os motoristas de transporte coletivo são obrigados a:

- I – tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- II – não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nesta lei;
- III - trazer consigo os documentos de porte obrigatório;
- IV - prestar informações necessárias aos usuários;
- V – acatar as determinações da Fiscalização;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



- VI** – dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do usuário;
- VII** – manter velocidade compatível com o estado de conservação das vias, respeitando os limites regulamentares;
- VIII** – prover o veículo de Tabela das Tarifas em vigor, em local visível;
- IX** – não permitir que se fume no interior do veículo;
- X** – não recusar o transporte do usuário portador de defeito físico e/ou cadeira de rodas;
- XI** – parar no posto policial mais próximo para identificação de usuário suspeito de prática de crime;
- XII** – obedecer à organização dos horários nos pontos regulamentados;
- XIII** – não atentar contra os prepostos do Poder Executivo, no exercício de sua função;
- XIV** – respeitar os pontos estabelecidos pelo Poder Executivo;
- XV** – observar rigorosamente o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas;
- XVI** – prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidentes.

Art. 42 - A função do cobrador será exercida por quem preencher as condições estabelecidas por Ato do Poder Executivo.

Art. 43 - Ao cobrador do veículo de transporte coletivo é proibido:

- I** – alterar de qualquer modo o valor da tarifa;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



II – recusar, sob qualquer pretexto, o fornecimento de troco de importância paga pelos usuários, respeitando o limite de 10 (dez) vezes o valor da passagem;

III – fumar no interior do veículo;

IV – ingerir bebidas alcoólicas antes e durante a jornada de trabalho;

V – ausentar-se do veículo quando este estiver em operação.

Art. 44 - Os cobradores deverão ainda:

I – diligenciar para que seja observada a lotação máxima do veículo;

II – colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à regularidade da viagem, a manutenção da ordem e, especialmente, a comodidade e segurança dos passageiros;

III – providenciar a imediata limpeza do veículo quando necessário;

IV – diligenciar junto aos permissionários no sentido em evitar insuficiência de moeda fracionaria para o uso do troco correto;

V – preencher corretamente o relatório de operação do veículo;

VI – responsabiliza-se pela inviolabilidade da catraca do veículo, quando for o caso, durante a jornada de trabalho.

Art. 45 - O permissionário é responsável pelo cumprimento das obrigações e pelas infrações de quaisquer normas da presente lei ou de Ato do Poder Executivo que trate do assunto.

Art. 46 - Todo o pessoal de operação deverá estar cadastrado de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 47 - Considera-se documentação de porte obrigatório:

- I – alvará de permissão para exploração de linha municipal - APELM;
- II – cartão de identificação, inclusive para o cobrador;
- III – tabela de tarifas oficial vigente;
- IV – carteira nacional de habilitação – CNH, compatível com a categoria do veículo;
- V – certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV do ano em exercício;
- VI – cartão do seguro do veículo.

§1º - Os documentos listados no artigo anterior deverão ser apresentados aos prepostos do órgão de fiscalização competente sempre que solicitados.

§2º - A documentação a que se referem os itens I, II, III será fornecida pelo Poder Público local.

Art. 48 - O Alvará de Permissão de Exploração de Linha Municipal – APELM - é o documento que confere a Permissão ao interessado para utilização do veículo no serviço de transporte de passageiros por ônibus, micro-ônibus, vans ou kombis e estacionamento em pontos de parada previamente autorizados pelo Poder Público.

Art. 49 - Cada veículo terá um Alvará de Permissão específico.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Parágrafo Único - O Alvará de pessoa física ou jurídica designará a “Linha Específica” de cada veículo, nos limites do Município.

Art. 50 - O Alvará de Permissão concedido para cada veículo terá validade de 01 (um) ano e sua renovação deverá ocorrer antes de expirado o seu prazo, estando condicionada ao pagamento anual do montante fixado na Tabela de Licenciamento/Renovação de Alvará, anexa.

§1º - A Renovação do Alvará de Permissão deverá, ainda, ocorrer 30 (trinta) dias antes do vencimento do Licenciamento Anual do Veículo junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN.

§2º - O Poder Público local poderá conceder Permissão com prazo inferior a 1(um) ano, com o intuito de atender ao quanto constante no § 1º deste artigo, mediante o adimplemento pelo Permissionário do valor proporcional à vigência da Licença.

Art. 51 - No caso de greve ou outros tipos de paralisações, em que os veículos sejam abandonados pelos condutores em via pública, prejudicando o tráfego, estes serão apreendidos e recolhidos a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Parágrafo Único - Em caso de greve ou outros tipos de paralisações, o(s) permissionário(s) é obrigado a manter frota mínima de 30% (trinta por cento) em circulação, conforme preceitua legislação vigente, podendo sofrer multa em caso de descumprimento.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 52 - A Coordenação Geral de Fiscalização – CGF - da Prefeitura Municipal de Mata de São João exercerá sobre todas as empresas de transportes coletivo rigorosa fiscalização, dando especial ênfase aos aspectos relacionados com a segurança, comodidade dos usuários, pontualidade e regularidade do serviço.

Art. 53 - Os integrantes da Coordenação Geral de Fiscalização da Prefeitura terão livre acesso e trânsito nos veículos das empresas, mediante apresentação de identidade funcional, devidamente atualizada.

Art. 54 - Cabe ao agente fiscal orientar os permissionários ao atendimento e fiel observância desta lei, ou de ato do Poder Executivo que trate do assunto, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensável ao desempenho de suas atividades.

Art. 55 - Poderão os fiscais da CGF determinar a imediata retirada de veículos de tráfego, sempre que constatarem irregularidades ou não cumprimento de normas e determinações referentes às condições de segurança, higiene, conforto e regularização do veículo.

Art. 56 - Será considerado infrator o permissionário que, por si ou por seu prepostos, cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém na prática de infração, bem como o(s) servidor(es) municipal(is) encarregado(s) da fiscalização do serviço que tendo conhecimento da infração, deixar de autuar o infrator.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 57 - São penalidades impostas, separadas ou cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de lei penal:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – recolhimento do veículo a garagem;
- IV – apreensão e remoção do veículo;
- V – suspensão total ou parcial do Alvará de Permissão;
- VI - cassação do Alvará de Permissão;
- VII – suspensão e cassação do cadastro.

Art. 58 - As penalidades aplicáveis aos permissionários obedecerão ao seguinte:

- I – advertência, nos casos de:
 - a) suspensão de viagem por motivo não considerado justificável;
 - b) uso de uniforme incompleto ou sem condições de limpeza pelo pessoal de operação, quando em serviço;
 - c) Utilização de equipamentos sonoros nos veículos sem prévia autorização pela fiscalização.
- II – multa, por infrações a requisitos técnicos e essenciais que afetem a segurança dos usuários, bem como dos parâmetros operacionais estabelecidos e, ainda, a reincidência nos casos do inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



III – recolhimento do veículo a garagem quando, apesar de ser multado, continuar a apresentar a mesma deficiência;

IV – apreensão e remoção do veículo para local apropriado indicado pela fiscalização:

- a) quando a infração atentar contra a segurança dos usuários e quando o veículo não estiver;
- b) devidamente registrado na prefeitura municipal de Mata de São João;
- c) quando verificada a atuação de pessoal de operação não cadastrado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;
- d) quando o veículo realizar viagens não autorizadas pela fiscalização;
- e) quando da utilização de veículos sem padronização visual adequada, definida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;
- f) quando da utilização de veículo reserva nos finais de semana e feriados, sem autorização da fiscalização.

V – suspensão total ou parcial do Alvará de Permissão, quando verificado que o permissionário não apresenta temporariamente condições de operar;

VI – cassação da Permissão nos casos de frequente suspensão parcial do serviço, após apuração regular por parte da fiscalização e nos demais casos previstos neste Regulamento;

VII - suspensão e cassação do cadastro do pessoal de operação, nos casos de violação dos dispositivos deste Regulamento, em que for aplicável esta penalidade.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 59 - São competentes para a aplicação das penalidades previstas neste regulamento:

I – o prefeito, nos casos de:

a) cassação da Permissão;

II – a Secretária de Obras e Serviços Públicos, nos casos de:

a) suspensão da Permissão.

III – a Coordenação Geral de Fiscalização

a) suspensão ou cassação de cadastro do pessoal de operação;

b) advertência escrita aos permissionários.

IV – o preposto da fiscalização ou outro servidor credenciado da Coordenação Geral de Fiscalização, nos casos de:

a) autuação do permissionário;

b) apreensão, remoção ou recolhimento do veículo;

§1º - As suspensão e cassações de cadastro do pessoal de operação serão comunicadas aos permissionários, que providenciarão a retirada imediata do infrator do serviço, sendo este passível de punição caso não cumpra a determinação da Coordenação Geral de Fiscalização.

§2º - As multas serão aplicadas através de lavratura de auto de infração, de acordo com as normas previstas neste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 60 - As multas a serem aplicadas serão fixadas em moeda corrente, especificando os casos e valores através da Tabela de Multas anexa, sendo que os valores previstos serão cobrados em dobro no caso de reincidência.

Art. 61 - Quando a infração for cometida por pessoal de operação, o permissionário será responsável pela obrigação de recolher, no prazo estipulado, a importância correspondente à multa aplicada, na forma constante na respectiva tabela em anexo.

Art. 62 - O recolhimento, apreensão e remoção do veículo, sem prejuízo da multa correspondente, ocorrerá a critério da autoridade competente, nos casos de falta ou defeito de:

- I – segurança, conforto, asseio ou de qualquer dos requisitos técnicos especificados no presente Regulamento;
- II – vedação na tampa do reservatório de combustível;
- III – dispositivo silenciador da descarga;
- IV – iluminação interna e externa;
- V – sinalização;
- VI – nos casos previstos no inciso IV, do art. 70 do presente regulamento.

Art. 63 - Será cassada a Permissão, independentemente da aplicação de multa, nos termos da Tabela de Infrações, anexa, nos seguintes casos:

- I – não cumprir qualquer das obrigações constantes neste regulamento;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



- II** - na ocorrência de falta grave contida no presente Regulamento e instruções complementares;
- III** – quando decretada a falência ou dissolução, em caso de pessoa jurídica;
- IV** – apresentar documentação que comprove ser fraudulenta;
- V** – retirar de tráfego veículo credenciado, sem substituição e sem prévia autorização da SEOSP;
- VI** – alienar sem comunicação prévia a SEOSP, veículo utilizado na prestação de serviço;
- VII** – quando realizada a transferência da Licença a outrem;
- VIII** – por alteração da destinação do veículo;
- IX** – quando o Licenciado não renovar a Licença, mediante o pagamento dos impostos e taxas devidos, nos prazos estabelecidos;
- X** – quando comprovada a cobrança de tarifas distintas do quanto estabelecido em Ato Poder Executivo;
- XI** – quando o veículo for conduzido por pessoas não identificadas no Alvará de Permissão;
- XII** – quando restar comprovado que o condutor estiver, em serviço, sob efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes;
- XIII** – quando o Permissionário ou o Condutor por ele apresentado utilizar veículo diverso daquele para o qual foi concedido o Alvará;
- XIV** – quando houver condenação irrecorrível pela prática de crime doloso, seja crime comum ou de trânsito, podendo a Administração Pública suspender a sua Licença até o trânsito em julgado da sentença com o intuito de preservar a ordem pública;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



XV – quando o condutor envolver-se em acidente de trânsito, desde que comprovada a sua responsabilidade, podendo a Administração Pública suspender a sua Licença até o trânsito em julgado da sentença com o intuito de preservar a ordem pública;

XVI - nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Em relação ao inciso XIV, sendo o Permissionário pessoa jurídica, considera-se envolvimento em crime doloso, para os efeitos deste artigo, a condenação irrecorrível de qualquer dos representantes legais da empresa.

Art. 64 - Será autuado o permissionário que não atender à programação de vistoria dos veículos estabelecida pela SEOSP.

Art. 65 - A suspensão do cadastro dos prepostos do permissionário, sem prejuízo da multa que couber, ocorrerá nos seguintes casos:

I – atitude inconveniente ou falta de urbanidade no trato com os usuários e os prepostos da fiscalização;

II - recusar acatamento às determinações emanadas da fiscalização;

III - apresentar-se ao trabalho sem o uniforme adequado e sem condições de asseio;

§1º - Em caso do preposto do permissionário portar arma de qualquer espécie ou traze-la no interior do veículo, bem como ingerir bebidas alcoólicas antes e durante o serviço, a penalidade aplicável será de cassação de cadastro.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



§2º - O tempo de suspensão do cadastro não poderá ser superior a trinta dias.

Art. 66 - O pessoal de operação terá cassado o cadastro sem prejuízo da aplicação da multa correspondente a infração nos casos de reincidência das hipóteses do artigo anterior, a critério da autoridade competente.

Art. 67 - O auto de infração é o instrumento através do qual se inicia o processo fiscal administrativo para apurar as infrações as normas deste regulamento.

Art. 68 - O auto de infração obedecerá modelo e conterá obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano, hora e lugar de sua lavratura;
- II – cadastro, nome, assinatura do fiscal autuante e a descrição do fato gerador da infração;
- III – nome do infrator;
- IV – dispositivo legal infringido;
- V – valor da multa correspondente a infração;
- VI – número de ordem e placa do veículo;
- VII – prazo de defesa de 05 (cinco) dias;

Art. 69 - Da lavratura do auto de infração, o autuado fará a sua defesa, se for o caso, junto à Coordenação Geral de Fiscalização.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Parágrafo Único – A decisão será proferida por escrito, com clareza e fundamentação, concluindo pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do auto de infração.

Art. 70 - A apreensão do veículo de transporte coletivo far-se-á mediante auto de apreensão, com indicação do lugar onde tenha sido depositado e o nome do depositário, fornecendo-se à parte interessada cópia do referido termo.

Art. 71 - O auto de apreensão poderá ser acumulado com auto de infração.

Art. 72 - O veículo apreendido será depositado em local apropriado, até que o permissionário cumpra as exigências a que estiver obrigado.

Art. 73 - Da decisão proferida em Primeira instância, cabe recurso voluntário sem efeito suspensivo para a Secretária de Obras e Serviços Públicos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados na data da ciência dada pela Coordenação Geral de Fiscalização.

Parágrafo Único - Da decisão de segunda instância, não caberá mais recurso, quando for avalizada pelo Poder Executivo.

Art. 74 - São direitos dos usuários:

I – dispor do transporte em condições de segurança, conforto e higiene;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



II – ter acesso permanente a informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação desses serviços;

III – usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários, frequência de viagens, horários e pontos de parada, compatíveis com a demanda do serviço;

IV – ter garantia de resposta a reclamações formuladas sobre deficiência na operação dos serviços;

V – propor medidas que visem a melhoria do serviço prestado;

VI – ser tratado com urbanidade e respeito pelos permissionários através de seus funcionários, bem como pela fiscalização do serviço.

Art. 75 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP manterá um serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do sistema.

Art. 76 - A permissão outorgada pelo Poder Executivo é relativa à exploração do transporte coletivo do Município de Mata de São João, cujas linhas serão distribuídas segundo a conveniência do município e do interesse público.

Art. 77 - Fica a Coordenação Geral de Fiscalização responsável para, através de Instruções Normativas devidamente numeradas, dirimir dúvidas oriundas da execução desta lei.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2010.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ANEXO I

TABELA 1

TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS INCIDENTES NO 1º LICENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal ônibus – 1º ano	R\$ 700,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Micro-ônibus – 1º ano	R\$ 600,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Van – 1º ano	R\$ 500,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Kombi – 1º ano	R\$ 400,00
Crachá Permissionário (todas as categorias) – 1º ano	R\$ 25,00
Crachá Condutor (quando houver) (todas as categorias) – 1º ano	R\$ 25,00

TABELA 2

TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS INCIDENTES A PARTIR DA RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal ônibus – Renovação anual	R\$ 250,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Micro-ônibus – Renovação anual	R\$ 220,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Van – Renovação anual	R\$ 90,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Kombi – Renovação anual	R\$ 20,00
Crachá Permissionário (todas as categorias) – Renovação anual	R\$ 25,00
Crachá Condutor (quando houver) (todas as categorias) – Renovação anual	R\$ 25,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ANEXO II
TABELA DE INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	Valor (R\$)
Condução de veículos sem qualquer um dos documentos de porte obrigatório	574,00
Desrespeitar pontos e/ou horários estabelecidos pelo Poder Executivo	150,00
Veículo conduzido sem material de uso obrigatório	100,00
Veículo conduzido por motorista sem fardamento obrigatório	100,00
Recusa de passageiros não prevista neste Decreto	150,00
Cobrança acima da Tabela	150,00
Trafegar com excesso de lotação	300,00
Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas ao serviço	150,00
Abastecer veículo com passageiro a bordo	50,00
Não acatar as determinações da fiscalização	350,00
Desrespeitar os limites de velocidade das vias	574,00
Trafegar com o veículo sem a Tabela de Tarifas afixada em local visível	100,00
Fumar ou permitir fumar dentro dos veículos	100,00
Recusar o transporte de usuários portadores de defeito físico e/ou em cadeira de rodas	150,00
Deixar de renovar o alvará anualmente	200,00
Não apresentar o DUT ou o CRLV dentro do prazo nos casos fixados neste Decreto	140,00
Deixar de comunicar alterações de endereço ao órgão competente	50,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



INFRAÇÃO	Valor (R\$)
dentro do prazo estabelecido neste Decreto	
Desobedecer a organização de linhas e horários regulamentados	200,00
Atentar contra os prepostos do Poder Executivo no exercício de sua função	350,00
Dirigir sob efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes	957,00
Alteração da destinação do veículo	200,00
Utilização de veículo diverso daquele para o qual foi concedido o alvará	200,00
Condução do veículo por pessoas não identificadas no alvará	200,00
Deixar de fazer vistoria anual	100,00
Desobediência à programação visual interna e externa do veículo	50,00
Adulterar catracas, tacógrafos e odômetros	200,00
Deixar de tomar providências para dar prosseguimento à viagem em casos de interrupção	150,00
Parar fora dos pontos estabelecidos para embarque e desembarque de passageiros	50,00
Deixar de atender a sinal de pedido ou parada de passageiros	40,00
Abandonar o veículo quando em serviço	100,00
Trafegar com as portas do veículo abertas	40,00
Permitir excesso de lotação	200,00
Alienação do veículo e transferência a outrem	200,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ANEXO III

TABELA DE TARIFAS – LITORAL E SEDE	VALOR
Malhadas x Praia do Forte	R\$ 1,50
Praia do Forte x Malhadas	R\$ 1,50
Praia do Forte x Malhadas até Olhos D'Água	R\$ 3,00
Malhadas x Praia do Forte, vindo de Olhos D'Água	R\$ 3,00
Praia do Forte x Sapiranga	R\$ 1,50
Sapiranga x Praia do Forte	R\$ 1,50
Praia do Forte x Barro Branco	R\$ 2,50
Barro Branco x Praia do Forte	R\$ 2,50
Praia do Forte x Barro Branco até Imbassaí	R\$ 2,00
Imbassaí x Praia do Forte, vindo de Barro Branco	R\$ 2,00
Praia do Forte x Vila Sauípe (com roteiro em Diogo, Curralinho e Areal)	R\$ 3,50
Vila Sauípe x Praia do Forte (com roteiro em Diogo, Curralinho e Areal)	R\$ 3,50
Centro de Abastecimento x Pedra do Salgado	R\$ 3,50
Pedra do Salgado x Centro de Abastecimento	R\$ 3,50
Centro de Abastecimento x Vila de Camaçari	R\$ 2,50
Vila de Camaçari x Centro de Abastecimento	R\$ 2,50
Centro de Abastecimento x Vila de Itapeçerica	R\$ 3,00
Vila de Itapeçerica x Centro de Abastecimento	R\$ 3,00
Praça Barão Açu da Torre x Monte Líbano	R\$ 2,00
Monte Líbano x Praça Barão Açu da Torre	R\$ 2,00



Tabela de horários – SEDE

Centro de Abastecimento x Pedra do Salgado	Pedra do Salgado x Centro de Abastecimento
Segunda a Sábado	
07:30	06:00 (via Agrovila)
09:30	07:30
10:30	09:00
11:30 (Via Agrovila)	11:00(via Agrovila)
13:00	12:15
14:00	13:30
15:30	14:30
17:30	15:40
Domingos e Feriados	
08:30	08:30
11:30	10:30
16:00	14:30

Centro de Abastecimento x Vila de Itapecerica	Vila de Itapecerica x Centro de Abastecimento
Segunda a Sexta	
06:15	06:00
09:00	07:00
11:30	09:30
14:30	12:00
17:30	15:00
	16:30
Domingo e Feriados	
08:30	09:30
14:00	16:00

Centro de Abastecimento x Vila de Camaçari	Vila de Camaçari x Centro de Abastecimento
Segunda a Sábado	
07:30	06:00
09:30	07:00
10:30	09:00
11:30	10:00
14:00	11:00
16:00	12:00
17:30	14:30
	16:30
Centro de Abastecimento x Baratas	Baratas x Centro de Abastecimento
Segunda a Sexta	
14:30	06:30

Centro de Abastecimento x JK	JK x Centro de Abastecimento
Segunda a Sexta	
08:00	08:15
Praça Barão Açu da Torre x Monte Líbano	Monte Líbano x Praça Barão Açu da Torre
Segunda a Sábado	
07:00	07:30
08:00	08:30
09:00	09:30
10:00	10:30
11:00	11:30
12:00	12:30
13:00	13:30
15:00	15:30
16:00	16:30
17:00	17:30

Observações Complementares: Estas tabelas de horário poderão ser alteradas por Ato do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Tabela de horários – LITORAL

Malhadas x Praia do Forte	Praia do Forte x Malhadas
Horários	Horários
05:25	06:00
05:50	6:30 (Tereré)
06:00	07:05
06:15	07:30
06:30	08:10
06:40	09:00
06:45	09:30
7:00 (Tereré)	10:00
07:15	10:30
07:30	11:00
07:40	11:30
07:55	12:00
8:10 (Tereré)	12:30
08:20	13:00
08:35	13:30
8:50 (Tereré)	14:00
09:05	14:30
09:20	15:00 (Tereré)
09:35	15:15
09:50	15:30
10:05	15:45
10:25	16:00
10:45	16:15
11:05	16:30
11:25	16:55
11:45	17:10
12:05	17:35

Malhadas x Praia do Forte	Praia do Forte x Malhadas
12:25 (Tereré)	17:50
12:40	18:15
12:55	18:30
13:10	18:45
13:25	19:10
13:55	20:00
14:10	20:35
14:25	21:20
14:40	22:00
14:55	22:30
15:10 (Tereré)	23:30
15:20	01:00
15:30	02:00
15:40	
15:50	
16:00	
16:10	
16:20	
16:30	
17:10	
17:35	
18:00 (Tereré)	
18:45	
19:00	
19:45	
20:45	
21:45	
22:45	
23:45	

Observações Complementares: Estas tabelas de horário poderão ser alteradas por Ato do Poder Executivo. Todos os veículos que saem de Praia do Forte entram em Campinas de Malhadas; Os horários são para todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Tabela de horários – LITORAL

Praia do Forte x Pau Grande	Pau Grande x Praia do Forte
Horários	Horários
08:00	06:50
	08:20
17:20	17:55

Praia do Forte x Barro Branco	Barro Branco x Praia do Forte
06:25	07:00
O veículo deverá entrar em Imbassaí	

Praia do Forte x Sauípe	Sauípe x Praia do Forte
06:00	07:40
13:00	14:40

Praia do Forte x Sapiiranga x Praia do Forte
Saída de Praia do Forte todos os dias a partir das 05h e 30 min, com intervalos de 20 em 20 min, num sistema de "bate e volta"

Obs.: A linha Praia do Forte Sauípe (ida e volta) é circular: Os veículos deverão entrar no Diogo, Areiaí e Curraíinho

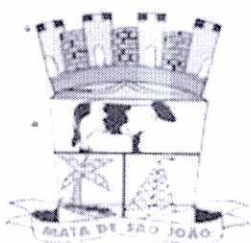
Observações Complementares: Estas tabelas de horário poderão ser alteradas por Ato do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Terça-Feira • 03 de Novembro de 2009 • Ano III • Nº 561

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis-----	01 a 46
Decretos-----	47 a 55
Dispensas-----	56 a 57
Resumos de Contratos-----	58
Termos Aditivos-----	58
Termos de Acordo-----	59 a 62

Leis

LEI Nº 408/2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

“Ordena os tributos, tarifas e preços públicos do Serviço de Transporte Municipal integrado por ônibus, microônibus, Vans e Kombis no Município de Mata de São João, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o ordenamento dos tributos cobrados aos prestadores do serviço de transporte municipal do Sistema de Transporte Municipal integrado por ônibus, microônibus, vans e kombis no município de Mata de São João, além do ordenamento das tarifas cobradas pelas referidas prestações de serviço.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes ao Sistema de Transporte Coletivo composto por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis do Município de Mata de São João.

Art. 3º - Para os efeitos dessa lei, o Sistema de Transporte Coletivo – STC – integrado por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, é constituído por linhas regulares, com quadro de horário pré-estabelecido e operado por pessoas físicas e/ou jurídicas que prestam esse serviço de transporte de passageiros, mediante pagamento de tarifa, conforme Tabela de Tarifas Oficial anexa a esta lei, podendo ainda ser aferida retribuição por meio de aluguel.

Art. 4º - Fica Criada a Taxa de Vistoria de Transporte Municipal – TVTM, destinada a todos os prestadores de serviços de transporte municipal do Sistema de Transporte Municipal integrado por ônibus, microônibus, vans e kombis no município de Mata de São João.

Art. 5º - A Taxa de Vistoria de Transporte Municipal – TVTM dos prestadores de serviços de transporte municipal, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas constantes desta Lei, do Código Tributário e de Rendas, do Código de Polícia Administrativa e do Plano Diretor Urbano, relativas à qualidade dos serviços prestados de transporte do Sistema de Transporte Municipal integrado por ônibus, microônibus, vans e kombis no município de Mata de São João, quanto à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública e será calculada de acordo com as Tabelas 1 e 2, do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os contribuintes da referida taxa, a partir do segundo exercício ao de cadastro (a partir da renovação do alvará), terão desconto de 50% para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao serviço de transporte, inclusive relativo ao ISSQN anual referente ao cadastro de autônomo, quando o cadastro for vinculado à atividade de prestação de serviço de transporte.

Art. 6º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I – a partir da data em que for emitido o Alvará para o contribuinte, mediante solicitação, relativamente ao primeiro ano de exercício desta, calculada proporcionalmente ao número de meses que faltar para completar o ano, incluindo o mês da referida data citada;

Art. 7º - O contribuinte da referida taxa será o prestador do serviço.

Art. 8º - O ordenamento da exploração deste serviço, incluindo a emissão, o cancelamento, a cassação da licença, a documentação de porte obrigatório, a fiscalização do serviço, bem como as obrigações acessórias, dependerá de ato expresso do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A concessão da Licença está condicionada ao preenchimento das exigências constantes em ato do Poder Executivo, bem como ao pagamento pelo interessado do montante previsto na Tabela de Licenciamento anexa.

Art. 9º - Dentro dos limites geográficos do Município de Mata de São João-Bahia, somente será permitida a exploração do serviço mencionado na presente lei às pessoas físicas e/ou jurídicas para as quais tenha sido conferida a Permissão pelo órgão competente.

Parágrafo Único - As pessoas físicas ou jurídicas que explorem o Serviço fora dos limites deste Município, portanto não abarcadas por esta lei, estão proibidas de prestar os serviços nesta Comuna, salvo aqueles que têm a permissão da AGERBA para exploração do serviço de transporte de passageiros em linhas intermunicipais, destinadas a qualquer localidade do Município.

Art. 10 - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (na qualidade de órgão gerenciador), administrar, coordenar, projetar, planejar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis no Município de Mata de São João.

Art. 11 - Compete ainda à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na qualidade de órgão gerenciador:

- I** - implantar, modificar e extinguir linhas e extensões;
- II** - fixar itinerários e pontos de parada;
- III** - fixar horário, frequência, frota e terminais de cada linha;
- IV** - organizar, programar e fiscalizar a prestação de serviços dos permissionários;
- V** - delegar o serviço de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis aos permissionários que atendam o quanto disposto no art. 21, respeitados os limites impostos pela demanda de cada linha;
- VI** - fixar os parâmetros da planilha de custos de operação do transporte por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis;
- VII** - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- VIII** - cadastrar os permissionários, seus veículos e condutores, limitado ao número de 02 (dois) condutores por veículo;
- IX** - fixar e aplicar penalidades de acordo com este regulamento;
- X** - promover auditorias técnicas e operacionais junto aos permissionários.

Art. 12 - O transporte coletivo urbano é serviço público essencial, devendo ser prestado com pontualidade, segurança, regularidade, eficiência, eficácia e conforto, compatíveis com a dignidade da pessoa humana do usuário.

Art. 13 - Os serviços integrantes do STC são classificados nas seguintes categorias:

I – regulares;

II – extraordinários.

§1º - Serviços regulares são serviços básicos, operados de forma contínua e permanente mediante linhas, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, utilizando os pontos terminais de destino ou de retorno como base operacional, e passando por pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso.

§2º - As linhas dos serviços regulares poderão, a critério do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, passar por uma fase experimental, com duração máxima de 90 (noventa) dias, antes da sua consolidação.

§3º - Serviços extraordinários são serviços executados para atender necessidades excepcionais do sistema de transporte, a critério do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, com a finalidade de apoiar a regularidade das operações e com validade determinada para cada caso.

Art. 14 - Ato do Poder Executivo Municipal poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços, conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transporte por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis definida no Alvará de Permissão de Exploração de Linhas Municipais – APELM - existente, comunicando ao permissionário sempre com antecedência mínima necessária ao atendimento, inclusive nos casos de eventos especiais.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um cadastro reserva de veículos, não podendo ultrapassar a 20% da frota de operação.

Art. 16 - Ato do Poder Executivo Municipal poderá, nos horários de maior movimento, estabelecer o acréscimo do número de veículos necessário ao atendimento ao usuário, bem como determinar que o permissionário realize viagens extraordinárias sempre que julgar necessário, além do horário normal de operação.

Art. 17 - Os serviços de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis somente poderão ser executados por permissionários devidamente cadastrados no Município, que possuam o Alvará de Permissão de Exploração de Linhas Municipais – APELM.

Parágrafo Único - Para obtenção do registro os permissionários deverão obedecer às normas e procedimentos específicos para este fim.

Art. 18 - Em caso de guerra, revolução ou grave perturbação da ordem pública, o Poder Executivo Municipal poderá emitir-se na posse dos veículos de forma que o serviço não seja prejudicado.

§1º - O ato que determinar a emissão na posse fixará prazo da sua duração e é obrigação do Poder Executivo Municipal devolver os veículos, nas mesmas condições em que os recebeu.

§2º - Cessado o fato gerador, mesmo antes do prazo fixado, o Poder Executivo Municipal, promoverá a imediata devolução dos bens objeto da emissão de posse.

Art. 19 - Toda permissão pressupõe a prestação do serviço adequado, impõe a remuneração dos permissionários pelos tomadores do serviço e importa na permanente fiscalização pelo poder público.

Art. 20 - Considera-se Permissionário a pessoa física ou jurídica que, por meio de requerimento expresso, obtiver Alvará de Permissão do Poder Executivo local para explorar os serviços de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis.

Art. 21 - A Permissão será conferida à empresa que satisfizer as exigências previstas em Ato do Poder Executivo.

Art. 22 - Cabe aos permissionários do serviço de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de Mata de São João:

I – executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerários, ponto de parada e terminais definidos por Ato do Poder Executivo Municipal;

II – submeter-se a fiscalização da SEOSP, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações;

- III** – apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar em, no máximo, 48hs (quarenta e oito horas) as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- IV** – não trafegar com veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, incumbindo-se de, imediatamente, substituí-los por outros, com as mesmas características e qualidades, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- V** – dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;
- VI** – obedecer a programação visual, interna e externa do veículo, determinado pela SEOSP;
- VII** – preservar a inviolabilidade das catracas, tacógrafos e odômetros;
- VIII** – apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza, diariamente;
- IX** – apresentar contrato de prestação de serviços, celebrado entre o permissionário e o(s) seu(s) condutor (es);
- X** – comunicar à SEOSP, na data que tiver ciência da ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e assistência que for devidas aos usuários e prepostos;
- XI** – preencher corretamente os formulários de dados operacionais cumprindo prazo conforme normas fixadas pelo SEOSP;
- XII** – tomar imediatas providências para prosseguimento da viagem nos casos que esta sofrer interrupção por qualquer motivo;

XIII – realizar o reabastecimento ou manutenção dos veículos em local próprio e sem passageiros a bordo;

XIV – não operar veículo que esteja derramando combustível ou lubrificante em via pública, ou produzindo fumaça em excesso.

XV – manter reserva de catracas em número mínimo de 10% (dez por cento) do número de veículos em operação;

XVI – apresentar o DUT (Documento Único de Trânsito) e o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias estipulado nos ofícios de substituição de veículos;

XVII – comunicar ao Poder Executivo alteração de endereço no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XIII – manter a disciplina dos condutores, responsabilizando-se pelos atos cometidos por estes;

XIX – renovar anualmente Alvará de Permissão e Cartão de Identificação, pagando as taxas correspondentes;

Art. 23 - As pessoas jurídicas que explorem os serviços atinentes a esta lei deverão apresentar a documentação de todos os motoristas profissionais condutores, cuja quantidade não poderá ser inferior ao número de veículos da frota, nem superior ao dobro desta.

Parágrafo Único - Sempre que a empresa afastar ou admitir motorista, deverá realizar as alterações no cadastro junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Art. 24 - Os Permissionários terão direito a:

- I – peticionar perante o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, sobre os assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- II – recusar usuários portando animais e objetos que possam causar danos ao veículo e colocar em risco a incolumidade dos demais passageiros;
- III – recusar o usuário portador de doença infecto-contagiosa facilmente reconhecível.

Art. 25 - Considera-se Tarifa o valor pecuniário estabelecido pelo Poder Executivo pela efetiva utilização de serviço, garantindo a justa remuneração aos prestadores concessionários, permissionários, licenciados ou autorizados.

Art. 26 - A tarifa cobrada aos usuários constitui forma de arrecadação para ressarcimento dos custos de serviço de transporte.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP poderá definir valores tarifários diferenciados para tipos ou linhas do STC, com base em estudos técnicos específicos, quais sejam:

- I – pesquisa;
- II – despesas do permissionário;
- III – as alterações na oferta do serviço
- IV – alterações de índice de consumo, fatores de utilização de mão de obra e de outros critérios de cálculo do custo operacional;

V – as flutuações sazonais do volume de passageiros transportados;

VI – Atualização com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – série especial – IPCA-E do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta desse, outro índice que reflita a inflação do período.

Art. 28 - A tarifa será revisada periodicamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com objetivo de ajustá-la ao nível dos custos de serviço de transporte.

Art. 29 - Serão isentos do pagamento da tarifa:

I – criança de até 05 (cinco anos), desde que ocupando o assento do acompanhante;

II – o pessoal de serviço credenciado ou agentes públicos portadores de passes autorizados por ato administrativo assinado pelo Chefe do Poder Executivo;

III – idosos com mais de sessenta anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação;

IV – deficientes físicos e mentais, com comprovação da deficiência através de relatório médico de profissional habilitado, especializado na área correspondente, ficando sujeita à comprovação de ter residência no Município;

V – policias militares, quando fardados.

Parágrafo Único - É garantido ao estudante, devidamente identificado, o pagamento de metade da tarifa na utilização dos transportes coletivos urbanos, na forma da lei.

Art. 30 - A fixação de qualquer tipo de gratuidade, abatimento ou outros benefícios tarifários no serviço de transporte coletivo, exceto os já existentes, poderão ser concedidos mediante Lei que indique a fonte de recursos para custeá-los.

Art. 31 - O Poder Executivo baixará normas específicas dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle das gratuidades e dos abatimentos concedidos aos usuários.

Art. 32 - Os permissionários terão assegurada a justa remuneração pela execução dos seus serviços, de modo a permitir o equilíbrio econômico-financeiro da permissão.

Art. 33 - A remuneração total dos permissionários se fará com recursos provenientes das tarifas pagas pelos usuários e, caso se faça necessário de outras fontes alternativas, internas ou externas ao STC, a serem definidas pelo Município.

Art. 34 - O pessoal de operação será selecionado mediante procedimentos de verificação de sanidade física e mental.

§1º - A condução dos veículos destinados à prestação dos serviços descritos neste Regulamento será permitida, exclusivamente, a motoristas profissionais cadastrados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP.

§2º - Ficam os permissionários obrigados a adotar métodos de capacitação e aperfeiçoamento para si e seu pessoal, especialmente dos que desempenham funções relacionadas com a condução e segurança do transporte e trato direto com o público.

§3º - A SEOSP poderá afastar qualquer permissionário sempre que, em apuração sumária, assegurado o direito de defesa e ao contraditório, for considerado culpado de grave violação do dever observado disposto em Lei ou em instruções administrativas pertinentes.

Art. 35 - O pessoal de operação é constituído por condutores e cobradores.

Art.36 - São condições essenciais para ser aceito como pessoal de operação permissionário do serviço de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, vans e kombis:

- I** – ser maior de 18 (dezoito) anos e comprovar residência no município, para aqueles que ocuparão a função de condutor e cobrador.
- II** – ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos e comprovar residência no município, para aqueles que ocuparão a função de cobrador, sendo-lhes vedado o trabalho noturno;
- III** – comprovar que não sofre de enfermidade nervosa, mental ou infecto-contagiosa, nem é portador de deficiência que incompatibilize com a natureza do trabalho, através de laudo médico.

Art. 37 - Para o pessoal de operação, é obrigatório o uso de uniforme – calça preta ou azul marinho, camisa branca e sapatos fechados – e obediência rigorosa às condições de apresentação e higiene.

Art. 38 - É proibido ao pessoal de operação transporte coletivo quando em serviço:

- I** – fumar no interior dos veículos;
- II** – manter atitudes inconvenientes e faltar com a urbanidade no trato com os passageiros;
- III** – portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no interior do veículo;
- IV** – ingerir bebida alcoólica antes e durante o serviço;
- V** – utilizar aparelhos eletro-eletrônicos no interior dos veículos, exceto em casos autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;
- VI** – deixar de acatar as determinações da fiscalização municipal.

Art. 39 - Somente poderá conduzir o veículo de transporte coletivo motorista habilitado com carteira profissional, da classe específica, registrado nos órgãos competentes.

Art. 40 - Ao motorista de veículo de transporte coletivo é proibido:

- I** – manter o veículo em velocidade reduzida com propósito aguardar o aparecimento de passageiros ou dificultar o tráfego de outros veículos;

II – parar fora dos pontos preestabelecidos para embarcar ou desembarcar passageiros;

III – parar o veículo afastado da calçada, no acostamento ou no meio-fio;

IV – conduzir o veículo além dos limites de velocidades estabelecidos e fazer uso de frenagens e arrancadas bruscas;

V – deixar de atender a sinal de pedido ou parada de passageiros;

VI – quando em serviço, abandonar o veículo, salvo por motivo justificado;

VII – manter abertas as portas do veículo quando em movimento;

VIII – abastecer o veículo quando em operação;

IX – descer do veículo nos pontos de retorno ou terminais de área central de tráfego, exceto quando autorizado pela fiscalização;

X – permitir a entrada de passageiros não credenciados, sem o pagamento da tarifa;

XI – conduzir veículo que apresente defeitos ou sem condições de tráfego;

XII – cobrar ou permitir a cobrança de quantia acima da tarifa;

XIII – permitir excesso de lotação.

Art. 41 - Sem prejuízo dos deveres gerais da legislação de trânsito, os motoristas de transporte coletivo são obrigados a:

I – tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;

II – não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nesta lei;

III - trazer consigo os documentos de porte obrigatório;

IV - prestar informações necessárias aos usuários;

V – acatar as determinações da Fiscalização;

- VI** – dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do usuário;
- VII** – manter velocidade compatível com o estado de conservação das vias, respeitando os limites regulamentares;
- VIII** – prover o veículo de Tabela das Tarifas em vigor, em local visível;
- IX** – não permitir que se fume no interior do veículo;
- X** – não recusar o transporte do usuário portador de defeito físico e/ou cadeira de rodas;
- XI** – parar no posto policial mais próximo para identificação de usuário suspeito de prática de crime;
- XII** – obedecer à organização dos horários nos pontos regulamentados;
- XIII** – não atentar contra os prepostos do Poder Executivo, no exercício de sua função;
- XIV** – respeitar os pontos estabelecidos pelo Poder Executivo;
- XV** – observar rigorosamente o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas;
- XVI** – prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidentes.

Art. 42 - A função do cobrador será exercida por quem preencher as condições estabelecidas por Ato do Poder Executivo.

Art. 43 - Ao cobrador do veículo de transporte coletivo é proibido:

- I** – alterar de qualquer modo o valor da tarifa;

II – recusar, sob qualquer pretexto, o fornecimento de troco de importância paga pelos usuários, respeitando o limite de 10 (dez) vezes o valor da passagem;

III – fumar no interior do veículo;

IV – ingerir bebidas alcoólicas antes e durante a jornada de trabalho;

V – ausentar-se do veículo quando este estiver em operação.

Art. 44 - Os cobradores deverão ainda:

I – diligenciar para que seja observada a lotação máxima do veículo;

II – colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à regularidade da viagem, a manutenção da ordem e, especialmente, a comodidade e segurança dos passageiros;

III – providenciar a imediata limpeza do veículo quando necessário;

IV – diligenciar junto aos permissionários no sentido em evitar insuficiência de moeda fracionaria para o uso do troco correto;

V – preencher corretamente o relatório de operação do veículo;

VI – responsabiliza-se pela inviolabilidade da catraca do veículo, quando for o caso, durante a jornada de trabalho.

Art. 45 - O permissionário é responsável pelo cumprimento das obrigações e pelas infrações de quaisquer normas da presente lei ou de Ato do Poder Executivo que trate do assunto.

Art. 46 - Todo o pessoal de operação deverá estar cadastrado de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 47 - Considera-se documentação de porte obrigatório:

- I – alvará de permissão para exploração de linha municipal - APELM;
- II – cartão de identificação, inclusive para o cobrador;
- III – tabela de tarifas oficial vigente;
- IV – carteira nacional de habilitação – CNH, compatível com a categoria do veículo;
- V – certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV do ano em exercício;
- VI – cartão do seguro do veículo.

§1º - Os documentos listados no artigo anterior deverão ser apresentados aos prepostos do órgão de fiscalização competente sempre que solicitados.

§2º - A documentação a que se referem os itens I, II, III será fornecida pelo Poder Público local.

Art. 48 - O Alvará de Permissão de Exploração de Linha Municipal – APELM - é o documento que confere a Permissão ao interessado para utilização do veículo no serviço de transporte de passageiros por ônibus, micro-ônibus, vans ou kombis e estacionamento em pontos de parada previamente autorizados pelo Poder Público.

Art. 49 - Cada veículo terá um Alvará de Permissão específico.

Parágrafo Único - O Alvará de pessoa física ou jurídica designará a “Linha Específica” de cada veículo, nos limites do Município.

Art. 50 - O Alvará de Permissão concedido para cada veículo terá validade de 01 (um) ano e sua renovação deverá ocorrer antes de expirado o seu prazo, estando condicionada ao pagamento anual do montante fixado na Tabela de Licenciamento/Renovação de Alvará, anexa.

§1º - A Renovação do Alvará de Permissão deverá, ainda, ocorrer 30 (trinta) dias antes do vencimento do Licenciamento Anual do Veículo junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN.

§2º - O Poder Público local poderá conceder Permissão com prazo inferior a 1(um) ano, com o intuito de atender ao quanto constante no § 1º deste artigo, mediante o adimplemento pelo Permissionário do valor proporcional à vigência da Licença.

Art. 51 - No caso de greve ou outros tipos de paralisações, em que os veículos sejam abandonados pelos condutores em via pública, prejudicando o tráfego, estes serão apreendidos e recolhidos a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Parágrafo Único - Em caso de greve ou outros tipos de paralisações, o(s) permissionário(s) é obrigado a manter frota mínima de 30% (trinta por cento) em circulação, conforme preceitua legislação vigente, podendo sofrer multa em caso de descumprimento.

Art. 52 - A Coordenação Geral de Fiscalização – CGF - da Prefeitura Municipal de Mata de São João exercerá sobre todas as empresas de transportes coletivo rigorosa fiscalização, dando especial ênfase aos aspectos relacionados com a segurança, comodidade dos usuários, pontualidade e regularidade do serviço.

Art. 53 - Os integrantes da Coordenação Geral de Fiscalização da Prefeitura terão livre acesso e trânsito nos veículos das empresas, mediante apresentação de identidade funcional, devidamente atualizada.

Art. 54 - Cabe ao agente fiscal orientar os permissionários ao atendimento e fiel observância desta lei, ou de ato do Poder Executivo que trate do assunto, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensável ao desempenho de suas atividades.

Art. 55 - Poderão os fiscais da CGF determinar a imediata retirada de veículos de tráfego, sempre que constatarem irregularidades ou não cumprimento de normas e determinações referentes às condições de segurança, higiene, conforto e regularização do veículo.

Art. 56 - Será considerado infrator o permissionário que, por si ou por seu prepostos, cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém na prática de infração, bem como o(s) servidor(es) municipal(is) encarregado(s) da fiscalização do serviço que tendo conhecimento da infração, deixar de autuar o infrator.

Art. 57 - São penalidades impostas, separadas ou cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de lei penal:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – recolhimento do veículo a garagem;
- IV – apreensão e remoção do veículo;
- V – suspensão total ou parcial do Alvará de Permissão;
- VI - cassação do Alvará de Permissão;
- VII – suspensão e cassação do cadastro.

Art. 58 - As penalidades aplicáveis aos permissionários obedecerão ao seguinte:

- I – advertência, nos casos de:
 - a) suspensão de viagem por motivo não considerado justificável;
 - b) uso de uniforme incompleto ou sem condições de limpeza pelo pessoal de operação, quando em serviço;
 - c) Utilização de equipamentos sonoros nos veículos sem prévia autorização pela fiscalização.
- II – multa, por infrações a requisitos técnicos e essenciais que afetem a segurança dos usuários, bem como dos parâmetros operacionais estabelecidos e, ainda, a reincidência nos casos do inciso anterior;

III – recolhimento do veículo a garagem quando, apesar de ser multado, continuar a apresentar a mesma deficiência;

IV – apreensão e remoção do veículo para local apropriado indicado pela fiscalização:

- a) quando a infração atentar contra a segurança dos usuários e quando o veículo não estiver;
- b) devidamente registrado na prefeitura municipal de Mata de São João;
- c) quando verificada a atuação de pessoal de operação não cadastrado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;
- d) quando o veículo realizar viagens não autorizadas pela fiscalização;
- e) quando da utilização de veículos sem padronização visual adequada, definida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;
- f) quando da utilização de veículo reserva nos finais de semana e feriados, sem autorização da fiscalização.

V – suspensão total ou parcial do Alvará de Permissão, quando verificado que o permissionário não apresenta temporariamente condições de operar;

VI – cassação da Permissão nos casos de frequente suspensão parcial do serviço, após apuração regular por parte da fiscalização e nos demais casos previstos neste Regulamento;

VII - suspensão e cassação do cadastro do pessoal de operação, nos casos de violação dos dispositivos deste Regulamento, em que for aplicável esta penalidade.

Art. 60 - As multas a serem aplicadas serão fixadas em moeda corrente, especificando os casos e valores através da Tabela de Multas anexa, sendo que os valores previstos serão cobrados em dobro no caso de reincidência.

Art. 61 - Quando a infração for cometida por pessoal de operação, o permissionário será responsável pela obrigação de recolher, no prazo estipulado, a importância correspondente à multa aplicada, na forma constante na respectiva tabela em anexo.

Art. 62 - O recolhimento, apreensão e remoção do veículo, sem prejuízo da multa correspondente, ocorrerá a critério da autoridade competente, nos casos de falta ou defeito de:

- I – segurança, conforto, asseio ou de qualquer dos requisitos técnicos especificados no presente Regulamento;
- II – vedação na tampa do reservatório de combustível;
- III – dispositivo silenciador da descarga;
- IV – iluminação interna e externa;
- V – sinalização;
- VI – nos casos previstos no inciso IV, do art. 70 do presente regulamento.

Art. 63 - Será cassada a Permissão, independentemente da aplicação de multa, nos termos da Tabela de Infrações, anexa, nos seguintes casos:

- I – não cumprir qualquer das obrigações constantes neste regulamento;

- II** - na ocorrência de falta grave contida no presente Regulamento e instruções complementares;
- III** – quando decretada a falência ou dissolução, em caso de pessoa jurídica;
- IV** – apresentar documentação que comprove ser fraudulenta;
- V** – retirar de tráfego veículo credenciado, sem substituição e sem prévia autorização da SEOSP;
- VI** – alienar sem comunicação prévia a SEOSP, veículo utilizado na prestação de serviço;
- VII** – quando realizada a transferência da Licença a outrem;
- VIII** – por alteração da destinação do veículo;
- IX** – quando o Licenciado não renovar a Licença, mediante o pagamento dos impostos e taxas devidos, nos prazos estabelecidos;
- X** – quando comprovada a cobrança de tarifas distintas do quanto estabelecido em Ato Poder Executivo;
- XI** – quando o veículo for conduzido por pessoas não identificadas no Alvará de Permissão;
- XII** – quando restar comprovado que o condutor estiver, em serviço, sob efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes;
- XIII** – quando o Permissionário ou o Condutor por ele apresentado utilizar veículo diverso daquele para o qual foi concedido o Alvará;
- XIV** – quando houver condenação irrecorrível pela prática de crime doloso, seja crime comum ou de trânsito, podendo a Administração Pública suspender a sua Licença até o trânsito em julgado da sentença com o intuito de preservar a ordem pública;

XV – quando o condutor envolver-se em acidente de trânsito, desde que comprovada a sua responsabilidade, podendo a Administração Pública suspender a sua Licença até o trânsito em julgado da sentença com o intuito de preservar a ordem pública;

XVI - nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Em relação ao inciso XIV, sendo o Permissionário pessoa jurídica, considera-se envolvimento em crime doloso, para os efeitos deste artigo, a condenação irrecorrível de qualquer dos representantes legais da empresa.

Art. 64 - Será autuado o permissionário que não atender à programação de vistoria dos veículos estabelecida pela SEOSP.

Art. 65 - A suspensão do cadastro dos prepostos do permissionário, sem prejuízo da multa que couber, ocorrerá nos seguintes casos:

I – atitude inconveniente ou falta de urbanidade no trato com os usuários e os prepostos da fiscalização;

II - recusar acatamento às determinações emanadas da fiscalização;

III - apresentar-se ao trabalho sem o uniforme adequado e sem condições de asseio;

§1º - Em caso do preposto do permissionário portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no interior do veículo, bem como ingerir bebidas alcoólicas antes e durante o serviço, a penalidade aplicável será de cassação de cadastro.

§2º - O tempo de suspensão do cadastro não poderá ser superior a trinta dias.

Art. 66 - O pessoal de operação terá cassado o cadastro sem prejuízo da aplicação da multa correspondente a infração nos casos de reincidência das hipóteses do artigo anterior, a critério da autoridade competente.

Art. 67 - O auto de infração é o instrumento através do qual se inicia o processo fiscal administrativo para apurar as infrações as normas deste regulamento.

Art. 68 - O auto de infração obedecerá modelo e conterá obrigatoriamente:

- I** – dia, mês, ano, hora e lugar de sua lavratura;
- II** – cadastro, nome, assinatura do fiscal autuante e a descrição do fato gerador da infração;
- III** – nome do infrator;
- IV** – dispositivo legal infringido;
- V** – valor da multa correspondente a infração;
- VI** – número de ordem e placa do veículo;
- VII** – prazo de defesa de 05 (cinco) dias;

Art. 69 - Da lavratura do auto de infração, o autuado fará a sua defesa, se for o caso, junto à Coordenação Geral de Fiscalização.

Parágrafo Único – A decisão será proferida por escrito, com clareza e fundamentação, concluindo pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do auto de infração.

Art. 70 - A apreensão do veículo de transporte coletivo far-se-á mediante auto de apreensão, com indicação do lugar onde tenha sido depositado e o nome do depositário, fornecendo-se à parte interessada cópia do referido termo.

Art. 71 - O auto de apreensão poderá ser acumulado com auto de infração.

Art. 72 - O veículo apreendido será depositado em local apropriado, até que o permissionário cumpra as exigências a que estiver obrigado.

Art. 73 - Da decisão proferida em Primeira instância, cabe recurso voluntário sem efeito suspensivo para a Secretária de Obras e Serviços Públicos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados na data da ciência dada pela Coordenação Geral de Fiscalização.

Parágrafo Único - Da decisão de segunda instância, não caberá mais recurso, quando for avalizada pelo Poder Executivo.

Art. 74 - São direitos dos usuários:

I – dispor do transporte em condições de segurança, conforto e higiene;

II – ter acesso permanente a informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação desses serviços;

III – usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários, frequência de viagens, horários e pontos de parada, compatíveis com a demanda do serviço;

IV – ter garantia de resposta a reclamações formuladas sobre deficiência na operação dos serviços;

V – propor medidas que visem a melhoria do serviço prestado;

VI – ser tratado com urbanidade e respeito pelos permissionários através de seus funcionários, bem como pela fiscalização do serviço.

Art. 75 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP manterá um serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do sistema.

Art. 76 - A permissão outorgada pelo Poder Executivo é relativa à exploração do transporte coletivo do Município de Mata de São João, cujas linhas serão distribuídas segundo a conveniência do município e do interesse público.

Art. 77 - Fica a Coordenação Geral de Fiscalização responsável para, através de Instruções Normativas devidamente numeradas, dirimir dúvidas oriundas da execução desta lei.

Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2010.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WF/4G5TZRLGP8YDAGSGRQ

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ANEXO I**TABELA 1****TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS INCIDENTES NO 1º LICENCIAMENTO**

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal ônibus – 1º ano	R\$ 700,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Micro-ônibus – 1º ano	R\$ 600,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Van – 1º ano	R\$ 500,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Kombi – 1º ano	R\$ 400,00
Crachá Permissionário (todas as categorias) – 1º ano	R\$ 25,00
Crachá Condutor (quando houver) (todas as categorias) – 1º ano	R\$ 25,00

TABELA 2**TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS INCIDENTES A PARTIR DA RENOVAÇÃO
DE LICENCIAMENTO**

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal ônibus – Renovação anual	R\$ 250,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Micro-ônibus – Renovação anual	R\$ 220,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Van – Renovação anual	R\$ 90,00
Taxa de Vistoria de Transporte Municipal Kombi – Renovação anual	R\$ 20,00
Crachá Permissionário (todas as categorias) – Renovação anual	R\$ 25,00
Crachá Condutor (quando houver) (todas as categorias) – Renovação anual	R\$ 25,00

ANEXO II
TABELA DE INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	Valor (R\$)
Condução de veículos sem qualquer um dos documentos de porte obrigatório	574,00
Desrespeitar pontos e/ou horários estabelecidos pelo Poder Executivo	150,00
Veículo conduzido sem material de uso obrigatório	100,00
Veículo conduzido por motorista sem fardamento obrigatório	100,00
Recusa de passageiros não prevista neste Decreto	150,00
Cobrança acima da Tabela	150,00
Trafegar com excesso de lotação	300,00
Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas ao serviço	150,00
Abastecer veículo com passageiro a bordo	50,00
Não acatar as determinações da fiscalização	350,00
Desrespeitar os limites de velocidade das vias	574,00
Trafegar com o veículo sem a Tabela de Tarifas afixada em local visível	100,00
Fumar ou permitir fumar dentro dos veículos	100,00
Recusar o transporte de usuários portadores de defeito físico e/ou em cadeira de rodas	150,00
Deixar de renovar o alvará anualmente	200,00
Não apresentar o DUT ou o CRLV dentro do prazo nos casos fixados neste Decreto	140,00
Deixar de comunicar alterações de endereço ao órgão competente	50,00

INFRAÇÃO	Valor (R\$)
dentro do prazo estabelecido neste Decreto	
Desobedecer a organização de linhas e horários regulamentados	200,00
Atentar contra os prepostos do Poder Executivo no exercício de sua função	350,00
Dirigir sob efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes	957,00
Alteração da destinação do veículo	200,00
Utilização de veículo diverso daquele para o qual foi concedido o alvará	200,00
Condução do veículo por pessoas não identificadas no alvará	200,00
Deixar de fazer vistoria anual	100,00
Desobediência à programação visual interna e externa do veículo	50,00
Adulterar catracas, tacógrafos e odômetros	200,00
Deixar de tomar providências para dar prosseguimento à viagem em casos de interrupção	150,00
Parar fora dos pontos estabelecidos para embarque e desembarque de passageiros	50,00
Deixar de atender a sinal de pedido ou parada de passageiros	40,00
Abandonar o veículo quando em serviço	100,00
Trafegar com as portas do veículo abertas	40,00
Permitir excesso de lotação	200,00
Alienação do veículo e transferência a outrem	200,00

ANEXO III

TABELA DE TARIFAS – LITORAL E SEDE	VALOR
Malhadas x Praia do Forte	R\$ 1,50
Praia do Forte x Malhadas	R\$ 1,50
Praia do Forte x Malhadas até Olhos D'Água	R\$ 3,00
Malhadas x Praia do Forte, vindo de Olhos D'Água	R\$ 3,00
Praia do Forte x Sapiranga	R\$ 1,50
Sapiranga x Praia do Forte	R\$ 1,50
Praia do Forte x Barro Branco	R\$ 2,50
Barro Branco x Praia do Forte	R\$ 2,50
Praia do Forte x Barro Branco até Imbassaí	R\$ 2,00
Imbassaí x Praia do Forte, vindo de Barro Branco	R\$ 2,00
Praia do Forte x Vila Sauípe (com roteiro em Diogo, Curralinho e Areal)	R\$ 3,50
Vila Sauípe x Praia do Forte (com roteiro em Diogo, Curralinho e Areal)	R\$ 3,50
Centro de Abastecimento x Pedra do Salgado	R\$ 3,50
Pedra do Salgado x Centro de Abastecimento	R\$ 3,50
Centro de Abastecimento x Vila de Camaçari	R\$ 2,50
Vila de Camaçari x Centro de Abastecimento	R\$ 2,50
Centro de Abastecimento x Vila de Itapecerica	R\$ 3,00
Vila de Itapecerica x Centro de Abastecimento	R\$ 3,00
Praça Barão Açu da Torre x Monte Líbano	R\$ 2,00
Monte Líbano x Praça Barão Açu da Torre	R\$ 2,00

Tabela de horários – SEDE

Centro de Abastecimento x Pedra do Salgado	Pedra do Salgado x Centro de Abastecimento
Segunda a Sábado	
07:30	06:00 (via Agrovila)
09:30	07:30
10:30	09:00
11:30 (Via Agrovila)	11:00(via Agrovila)
13:00	12:15
14:00	13:30
15:30	14:30
17:30	15:40
Domingos e Feriados	
08:30	08:30
11:30	10:30
16:00	14:30

Centro de Abastecimento x Vila de Itapecerica	Vila de Itapecerica x Centro de Abastecimento
Segunda a Sexta	
06:15	06:00
09:00	07:00
11:30	09:30
14:30	12:00
17:30	15:00
	16:30
Domingo e Feriados	
08:30	09:30
14:00	16:00

Centro de Abastecimento x Vila de Camaçari	Vila de Camaçari x Centro de Abastecimento
Segunda a Sábado	
07:30	06:00
09:30	07:00
10:30	09:00
11:30	10:00
14:00	11:00
16:00	12:00
17:30	14:30
	16:30
Centro de Abastecimento x Baratas	Baratas x Centro de Abastecimento
Segunda a Sexta	
14:30	06:30

Centro de Abastecimento x JK	JK x Centro de Abastecimento
Segunda a Sexta	
08:00	08:15
Praça Barão Açu da Torre x Monte Líbano	Monte Líbano x Praça Barão Açu da Torre
Segunda a Sábado	
07:00	07:30
08:00	08:30
09:00	09:30
10:00	10:30
11:00	11:30
12:00	12:30
13:00	13:30
15:00	15:30
16:00	16:30
17:00	17:30

Observações Complementares: Estas tabelas de horário poderão ser alteradas por Ato do Poder Executivo.

Tabela de horários – LITORAL

Malhadas x Praia do Forte	Praia do Forte x Malhadas	Malhadas x Praia do Forte	Praia do Forte x Malhadas
Horários	Horários	12:25 (Tereré)	17:50
05:25	06:00	12:40	18:15
05:50	6:30 (Tereré)	12:55	18:30
06:00	07:05	13:10	18:45
06:15	07:30	13:25	19:10
06:30	08:10	13:55	20:00
06:40	09:00	14:10	20:35
06:45	09:30	14:25	21:20
7:00 (Tereré)	10:00	14:40	22:00
07:15	10:30	14:55	22:30
07:30	11:00	15:10 (Tereré)	23:30
07:40	11:30	15:20	01:00
07:55	12:00	15:30	02:00
8:10 (Tereré)	12:30	15:40	
08:20	13:00	15:50	
08:35	13:30	16:00	
8:50 (Tereré)	14:00	16:10	
09:05	14:30	16:20	
09:20	15:00 (Tereré)	16:30	
09:35	15:15	17:10	
09:50	15:30	17:35	
10:05	15:45	18:00 (Tereré)	
10:25	16:00	18:45	
10:45	16:15	19:00	
11:05	16:30	19:45	
11:25	16:55	20:45	
11:45	17:10	21:45	
12:05	17:35	22:45	
		23:45	

Observações Complementares: Estas tabelas de horário poderão ser alteradas por Ato do Poder Executivo. Todos os veículos que saem de Praia do Forte entram em Campinas de Malhadas; Os horários são para todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados.

Tabela de horários – LITORAL

Praia do Forte x Pau Grande	Pau Grande x Praia do Forte
Horários	Horários
08:00	06:50
	08:20
17:20	17:55

Praia do Forte x Barro Branco	Barro Branco x Praia do Forte
06:25	07:00
O veículo deverá entrar em Imbassai	

Praia do Forte x Sauípe	Sauípe x Praia do Forte
06:00	07:40
13:00	14:40

Praia do Forte x Sapiranga x Praia do Forte

Saída de Praia do Forte todos os dias a partir das 05h e 30 min, com intervalos de 20 em 20 min, num sistema de "bate e volta"

Obs.: A linha Praia do Forte Sauípe (ida e volta) é circular: Os veículos deverão entrar no Diogo, Areial e Curralinho.

Observações Complementares: Estas tabelas de horário poderão ser alteradas por Ato do Poder Executivo.